



Município de  
Resende

### Proposta

Por deliberação da Câmara Municipal, realizada em 27 de novembro de 2020, e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 28 de dezembro de 2020, foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2021.

O n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:

- a) Encargos relativos a remunerações;
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;
- c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho.

Determina o n.º 2 do mesmo artigo que compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei Geral e Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (versão atualizada), e nos 5.º 7.º 13.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 setembro, compete ao órgão executivo decidir sobre os montantes máximos de cada um dos seguintes encargos:

- a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;
- b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.

Face ao exposto, de acordo com as verbas previstas no orçamento municipal para o ano 2021, proponho que a Câmara Municipal de Resende aprove os seguintes montantes:

1. Novos recrutamentos - Contratos por Tempo Indeterminado - Deliberação do Órgão Executivo de 03/03/2021. Considerando que, a maioria dos procedimentos ainda não iniciaram, a previsão da despesa para esta rubrica para o ano de 2021, será de 20,000€.
- 1.2. Novos recrutamentos - Contratos a Termo Resolutivo Certo - 0,00 €

2. Montante máximo de encargos com alterações do posicionamento remuneratório, no montante total de 35 000 €, repartido da seguinte forma:

2.1. Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório: Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, independentemente dos universos definidos nos termos do artigo 158.º, quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 156.º da LTFP.

Dotação: 20 000,00€, sem prejuízo da necessidade de realizar eventuais alterações orçamentais, de modo a cumprir esta disposição legal obrigatória.

2.2. Alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária: Quando os trabalhadores reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 156.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, admite-se reconhecer o esforço, o empenho de alguns trabalhadores, dentro dos limites das disponibilidades orçamentais, permitindo alterações de posicionamento remuneratórios desde que tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram.

Universo: Aplica-se aos trabalhadores detentores de qualquer das categorias da Carreira de Assistente Operacional que se encontrem afetos à Divisão de Obras e de Serviços Operacionais que preencham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 156.º da LTFP e, que tenham obtido, nas últimas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, com as seguintes avaliações:

- a) Uma menção máxima;
- b) Duas menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas; ou
- c) Três menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo.

Dotação máxima: 15 000€.

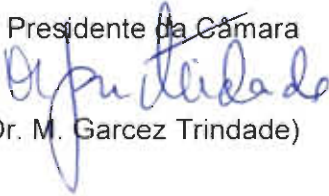
3 – Atribuição de prémios de desempenho previsto no n.º 1 do artigo 166.º da LTFP.

Face aos valores definidos com alterações de posicionamento remuneratório e novos recrutamentos, não há disponibilidade financeira para atribuir prémios de desempenho durante o ano de 2021.

As alterações de posicionamento remuneratório reportam-se a 01 de janeiro do ano 2021, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 156.º da LTFP.

Resende, 28 de julho de 2021

O Presidente da Câmara

  
(Dr. M. Garcez Trindade)